



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA, E ASSUNTOS ESTUDANTIS

**EDITAL 12/2021/CAE/PROECE/UFR – SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO**

TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO, COMO FOMENTO À PERMANÊNCIA, À ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS/AS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, BENEFICIADOS COM OS AUXÍLIOS: PERMANÊNCIA, MORADIA, CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, ALIMENTAÇÃO E BOLSA PBP/MEC.

A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis – PROECE/UFR, torna pública a abertura do período para a solicitação de cadastramento para o recebimento do Auxílio Suplementar de Alimentação de acordo com o que determina: o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, a qual Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); a Portaria MEC Nº 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, que Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia.

## **1. DAS FINALIDADES**

1.1. Este edital tem **caráter excepcional e temporário**, e tem a finalidade de atender estudantes matriculados no semestre 2021/1, como forma de apoio às

estratégias de ensino-aprendizagem, enquanto houver a necessidade de fechamento do Restaurante Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR.

1.2. O suplementar de alimentação consiste em repasse financeiro excepcional e temporário e destina-se ao atendimento de estudantes em vulnerabilidade social, atendidos por programas específicos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis CAE/PROECE.

## **2. DA FONTE DE RECURSO E VALOR DO AUXÍLIO**

2.1. O suplementar de alimentação, objeto deste edital, terá como fonte orçamentária os recursos provenientes do PNAES, conforme previsto no orçamento.

2.2. O valor referenciado do suplementar de alimentação será de quatrocentos reais (R\$ 400,00).

2.3. O valor do suplementar de alimentação será concedido na forma de pecúnia, durante o período de fechamento do RU da UFR.

## **3. DO PÚBLICO**

3.1. O auxílio previsto neste edital será concedido a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFR, já beneficiados pelo Programa de Assistência Estudantil da CAE/PROECE/UFR com os auxílios: Permanência, Moradia, Casa do Estudante Universitário, Alimentação e Bolsa PBP/MEC.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. Para requerer o auxílio, o estudante deverá peticionar novo processo via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) na opção "PRAE (Rondonópolis) - Solicitação de Providências".

4.2. As inscrições serão realizadas de acordo com o cronograma (ANEXO I).

4.3. Os requerentes deverão obrigatoriamente anexar ao processo os seguintes documentos comprobatórios:

4.1.1 **ATESTADO** de matrícula em, pelo menos, duas disciplinas no semestre 2021/1;

4.1.2 Declaração de próprio punho de que está cursando a primeira graduação (ANEXO II).

4.1.3 Declaração de próprio punho com justificativa da necessidade de recebimento do auxílio, indicando as atividades que serão desenvolvidas durante o semestre (ANEXO III).

4.4. Em caso de dúvidas **quanto ao SEI-UFMT**, há orientação disponível através do e-mail: [protic@ufr.edu.br](mailto:protic@ufr.edu.br).

4.5. Em caso de dúvidas quanto ao edital, orientações poderão ser solicitadas pelos e-mails: [cae.proece@ufr.edu.br](mailto:cae.proece@ufr.edu.br) e [proece@ufr.edu.br](mailto:proece@ufr.edu.br).

4.6. Pessoas que necessitam de algum tipo de acessibilidade ou apoio especializado, poderão entrar em contato com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão pelo e-mail: [nai.proece@ufr.edu.br](mailto:nai.proece@ufr.edu.br)

## 5. DA ANÁLISE E RESULTADOS

5.1. A análise da documentação apresentada pela (o) estudante será realizada por comissão composta de representantes da equipe técnica da CAE/PROECE e da sessão administrativa da UFR.

5.2. Nos resultados, publicados no site: <https://ufr.edu.br/>, nas datas previstas no cronograma, a situação de cada estudante será descrita da seguinte maneira:

I – **BENEFICIADO (A)**: estudante com critérios para a concessão do benefício confirmados pela PROECE e, portanto, aptos para recebê-lo;

II – **CLASSIFICADO (A)**: estudante com critérios para a concessão do benefício confirmados pela PROECE, contudo, deve aguardar, caso a PROECE não possua dotação orçamentária suficiente imediatamente após a avaliação do pedido;

III – **NÃO BENEFICIADO (A)**: estudante que não cumpriu o disposto neste Edital quanto à documentação/informações necessárias à concessão do benefício.

5.3. Caso não haja condição orçamentária suficiente para atender a todas as demandas apresentadas no momento da seleção, os (as) estudantes que estiverem na situação de **CLASSIFICADO (A)**, terão prioridade para a concessão do auxílio, na seguinte ordem:

I- Estudantes ingressantes por Ação Afirmativa;

I- Estudantes com filhos;

II- Estudante com maior idade.

**5.4. Estudantes com pendências de renovação ou prestação de contas junto à PROECE não serão contemplados.**

5.5. O prazo para interposição do recurso será de dois dias úteis a contar da data da divulgação, de acordo com o cronograma previsto neste edital.

## **6. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

6.4. As folhas de pagamento serão enviadas até o dia 20 de cada mês, portanto, as solicitações que contenham algum tipo de pendência, poderão não entrar na folha vigente.

6.5. Caso seja identificada, pela equipe da CAE/PROECE, a não veracidade das informações declaradas pelo (a) estudante no processo SEI avaliado, o (a) mesmo (a) deverá devolver o valor recebido, por meio de GRU.

6.6. Não haverá pagamento retroativo à data de solicitação, e nem pagamento retroativo em função de dados bancários cadastrados ou informados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas.

6.7. Todos os programas desenvolvidos pela CAE, estão sujeitos à revisão orçamentária e declínio da oferta, de acordo com a manutenção das Políticas Estudantis Nacionais, não sendo, portanto, uma garantia por tempo indeterminado.

6.8. A concessão deste auxílio perde a sua validade a partir do retorno do atendimento presencial aos estudantes pelo Restaurante Universitário da UFR.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPONENTES**

7.1. O auxílio previsto neste edital, será cancelado nos seguintes casos:

**I** - A pedido do (a) estudante;

**II** - Constatação de omissão, fraude e/ou falsificação de informação no processo de solicitação;

**III** – Constatação de irregularidade junto CAE/PROECE quanto à renovação ou prestação de contas;

**IV** - Solicitação de trancamento de matrícula do semestre 2021/1.

7.2. A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas, a CAE/PROECE comunicará o/a estudante, ao/à qual caberá, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da referida comunicação, ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela CAE/PROECE.

7.3. Não ressarcido o erário, a CAE/PROECE comunicará os setores responsáveis para as devidas providências, sem prejuízo das medidas de natureza administrativa, cível e criminal.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. É responsabilidade do (a) estudante acompanhar a análise do processo de solicitação, via SEI, e cumprir com as etapas estabelecidas neste edital;

8.2. A participação do (a) estudante inscrito (a) neste edital implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas;

8.3. O pagamento do auxílio dependerá da finalização da análise documental, e do cronograma estabelecido neste edital, podendo ocorrer na primeira ou na segunda quinzena do mês;

**8.4. O suplementar de alimentação não é acumulável com o adicional de alimentação concedido aos estudantes beneficiados com o auxílio moradia, devendo ocorrer o desconto do mesmo no cálculo para o pagamento;**

8.5. Não haverá pagamento de valores retroativos, sendo o (a) estudante inserido na folha de pagamento a partir da lista de publicação do resultado e documentação adequada;

8.6. Recurso contra os resultados publicados poderá ser submetido dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, via SEI, na opção PRAE-RONDONÓPOLIS- Recurso contra indeferimento;

8.7. A qualquer tempo, durante a vigência deste edital, a concessão poderá ser objeto de revisão pela CAE/PROECE que, se considerar necessário ou mediante denúncia, poderá:

I.Solicitar documentação complementar;

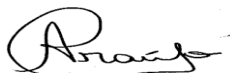
II.Convocar o(a) beneficiário(a) para entrevista;

III.Aplicar outras medidas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da situação.

8.8. Nos casos de denúncias de fraudes nas declarações e documentos, a CAE/PROECE abrirá processo de sindicância para a apuração dos fatos e, em sendo o caso, encaminhará para Processo Disciplinar Discente, com base na Resolução CONSUNI n. 17 de 18/11/2004, sem prejuízo das responsabilizações civis ou criminais de acordo com artigos 298-299 do Código Penal Brasileiro;

8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis, CAE/PROECE.

Rondonópolis, MT, 21 de julho de 2021.



**Prof.ª Dr.ª Claudinéia Araújo**  
**Pró-Reitora de Extensão, Cultura e**  
**Assuntos Estudantis**

ANEXO I  
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	<b>21/07/2021</b>
Inscrição – FASE I	<b>até 04/08/2021</b>
Publicação do resultado – FASE I	<b>13/08/2021</b>
Período de Recurso – FASE I	<b>16 e 17/08/2021</b>
<b>Publicação do resultado final FASE I</b>	<b>20/08/2021</b>
Inscrição - FASE II	<b>21/08/2021 até 02/09/2021</b>
Publicação do resultado – FASE II	<b>15/09/2021</b>
Período de Recurso – FASE II	<b>16 e 17/09/2021</b>
<b>Publicação do resultado final – FASE II</b>	<b>20/09/2021</b>
Inscrição - FASE III	<b>21/09/2021 até 30/09/2021</b>
Publicação do resultado – FASE III	<b>08/10/2021</b>
Período de Recurso – FASE III	<b>11/10/2021 à 12/10/2021</b>
<b>Publicação do Resultado final – FASE III</b>	<b>15/10/2021</b>

## ANEXO II

### MODELO DECLARAÇÃO (PRIMEIRA GRADUAÇÃO)

Eu, (nome completo)\_\_\_\_\_, RGA (n° do RGA)\_\_\_\_\_, matriculado no semestre 2020/2 do Curso de (nome do curso)\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que estou cursando a minha primeira graduação, conforme comprovante de matrícula em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



## ANEXO III

### MODELO DECLARAÇÃO (NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO)

Eu, (nome completo) \_\_\_\_\_, RGA (nº do RGA) \_\_\_\_\_, matriculado no semestre 2020/2 do Curso de (nome do curso) \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que necessito deste auxílio (explicar os motivos).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante